



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG Nº 13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 (\*)**

Regulamenta a prioridade de tramitação nas ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional e enquanto perdurar a pandemia.

~~O PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ o teor da Recomendação Nº 10/CGJT, de 17 de setembro de 2020, que orienta os Tribunais Regionais do Trabalho para que confirmem prioridade de tramitação, em caráter excepcional e durante a pandemia, às ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem no combate à COVID-19;

~~CONSIDERANDO~~ que o rol de procedimentos judiciais contemplados com prioridade de tramitação pelo Novo Código de Processo Civil (art. 1.048) não é exaustivo, podendo ser conferida a outras espécies de demandas judiciais;

~~CONSIDERANDO~~ que é de interesse social o tratamento diferenciado aos profissionais da saúde, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente da COVID-19;

~~CONSIDERANDO~~, por fim, que a prioridade objeto da Recomendação Nº 10/CGJT, de 17 de setembro de 2020 não conflita com as demais contempladas pela Legislação;

**~~RESOLVEM:~~**

~~Art. 1º~~ Fica assegurada a prioridade de tramitação, nas unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região de 1º e 2º graus, às ações trabalhistas e recursos de interesse de profissionais da saúde que atuem diretamente no combate à COVID-19.

~~Art. 2º~~ A tramitação preferencial a que se refere o art. 1º deste ato conjunto será concedida em qualquer fase ou grau de jurisdição, mediante requerimento da parte;

~~que deverá juntar, de logo, documentação que comprove sua exposição em função de atuação ao combate à COVID-19.~~

~~**Parágrafo único.** Concedida a prioridade de tramitação, far-se-á a inserção de alerta, para identificação e acompanhamento diferenciados, adequados à maior celeridade.~~

~~**Art. 3º** Eventual impossibilidade de atendimento ao pedido de preferência formulado deverá ser objeto de decisão do julgador, que explicitará os fundamentos do indeferimento do pleito.~~

~~**Art. 4º** Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Fortaleza, 09 de outubro de 2020.~~

~~**PLAUTO CARNEIRO PORTO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~**EMMANUEL TEÓFILO FURTADO**~~

~~Corregedor Regional~~

(\*) Revogado pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.